



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Mozarlândia**

ADM. 2001/2004



ESTADO DE GOIÁS

**LEI N.º 267/2001**

**Mozarlândia/GO, 14 de março de 2001.**

*Certifico que publiquei o presente ato, na  
utilização de inteiro teor no Placar desta Pre-  
feitura, nos termos do Art. 141 desta Lei.  
Mozarlândia, 14 de Março de 2001*

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal  
do Meio Ambiente de Mozarlândia/GO e dá  
outras providências".

Secretário Municipal:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**, Estado de Goiás,  
aprovou e Eu Prefeito **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**, sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o Art. 1º desta Lei:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos Adicionais Suplementares a ele destinados;
- III - Produto de Multas impostas por infração à Legislação Ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Produtos de Licenças Ambientais emitidas pelo Município;
- V - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais;
- VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Preços públicos cobrados pela análise de Projetos Ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Diretoria Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Mozarlândia**

ADM. 2001/2004



ESTADO DE GOIÁS

**IX** – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**X** – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;

**XI** – Compensação financeira ambiental;

**XII** – Outras receitas eventuais.

**Inciso 1º** - As Receitas descritas neste Artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantido em instituição financeira oficial, instalada no município.

**Inciso 2º** - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicado no mercado de capitais objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a eles se reverterão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, Obedecidas as Diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Diretoria Municipal do Meio Ambiente, observada as Diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios.

## **CAPÍTULO III**

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de Projetos e Atividades que visem:

**I** – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Mozarlândia**

ADM. 2001/2004



ESTADO DE GOIÁS

II – Financiar Planos, Programas, Projetos e Ações, Governamentais ou Privados, sem fins lucrativos, que visem:

- a) – Proteção, recuperação, ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;
- b) – Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
- c) – Treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;
- d) – Desenvolvimento de Projetos de Educação e Conscientização Ambiental;
- e) – Outras atividades, sem fins lucrativos e relacionados à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- e) – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, Assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentado pelos beneficiários.

**Art. 7º** - Não poderão ser financiados, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, Projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou Políticas Municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** - As Disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Mozarlândia**

ADM. 2001/2004



ESTADO DE GOIÁS

**Art. 9º** - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Mozarlândia, Estado de Goiás, 14 de Março de 2001.

  
**JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

